

EMENDA Nº 003/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**MATÉRIA A SER MODIFICADA: PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "Altera disposições da Lei nº 1.907, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências."**

**PROPOSTA PELAS COMISSÕES:**

- Legislação, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Fiscalização.
- Urbanismo, Infra-estrutura, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Ética, Disciplina, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Urbanismo e Meio Ambiente.

A referida Emenda objetiva modificar dispositivo(s) que indica para melhor aplicabilidade da lei em âmbito municipal, sem retirar o direito do Poder Executivo de exigir o cumprimento do objeto pleiteado.

**PRIMEIRO PONTO:** Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 009/2022, cuja nova redação assim dispõe:

*Art. 1º Os incisos I e III, parágrafo 2º, do art. 24 da lei 1.907 de 19 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 24 [...]"*

*§ 2º [...]"*

*I - animais recolhidos serão mantidos pela Administração Pública Municipal no máximo por 7 (sete) dias, estando disponíveis ao recolhimento/devolução para seu proprietário dentro do prazo ou poderão ser mantidos por outra pessoa jurídica pública ou privada, por intermédio de convênio ou licitação, com prazo e taxas definidos em legislação específica ou termo de contrato.*

*III - pelo recolhimento e condução dos animais apreendidos, os seus proprietários pagarão à Autarquia Municipal de Trânsito, tarifa cujos valores serão definidos por legislação específica, conforme disposto no art. 269, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997".*

*Redação Original do Projeto de Lei nº 009/2022, de 23 de fevereiro de 2022:*

*Art. 1º Os incisos I e III, parágrafo 2º, do art. 21 da lei 1.907 de 19 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 21 [...]"*



§ 2º (...)

I - animais recolhidos serão mantidos pela Administração Pública Municipal no máximo por 7 (sete) dias, estando disponíveis ao recolhimento/devolução para seu proprietário dentro do prazo ou poderão ser mantidos por outra pessoa jurídica pública ou privada, por intermédio de convênio ou licitação, com prazo e taxas definidas em legislação específica ou termo de contrato;

III - pelo recolhimento e condução dos animais apreendidos, os seus proprietários pagarão à Antarquia Municipal de Trânsito, tarifa cujos valores serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 269, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”;

É a presente Emenda, que oportunamente segue com as modificações acima descritas, que, uma vez aprovada, deve se juntar ao texto final.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 10 de março de 2022.



**MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JÚNIOR**  
Presidente CMMN - Biênio: 2021-2022

